

Componentes de formação	Total de horas (b) (ciclo de formação)
Produção Agrícola (e)	455
Transformação (e)	275
Formação em Contexto de Trabalho	420
<i>Subtotal</i>	1 600
<i>Total de horas/curso</i>	3 100

(a) As variantes a oferecer, bem como o número de variantes a funcionar no mesmo ciclo de formação, dependem das opções da escola, no âmbito do seu projecto educativo, e, consoante a natureza jurídica do estabelecimento de educação e ensino, da sua conformidade com o previsto na respectiva autorização de funcionamento, ou com o aprovado em sede de definição da rede nacional de oferta formativa, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

(b) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(c) Disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

(d) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico (no 9.º ano de escolaridade).

(e) Esta(s) disciplina(s) contemplam, na fase final da formação, módulos direccionados para cada uma das variantes do curso acima identificadas.

ANEXO N.º 2

Curso profissional de técnico de produção agrária**Variantes de produção animal, produção vegetal e transformação**

Saída profissional — técnico de produção agrária.

Família profissional — actividades agrícolas e agro-alimentares.

Área de formação — 621 — produção agrícola e animal.

Perfil de desempenho à saída do curso

O técnico de produção agrária é o profissional qualificado para constituir uma empresa agro-pecuária, coordenar, organizar e executar as actividades de uma exploração agrícola, assegurando a quantidade e qualidade da produção, a saúde e segurança no trabalho, a preservação do meio ambiente e a segurança alimentar dos consumidores.

As actividades fundamentais a desempenhar por este técnico são:

- Planear e executar as operações das diversas actividades agrícolas;
- Orientar e participar nas tarefas de produção vegetal e animal;
- Realizar operações tecnológicas do sector agro-pecuário, no respeito pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- Organizar a comercialização dos diferentes produtos agrícolas, de acordo com as normas de qualidade em vigor;
- Utilizar os factores de produção, de modo a atingir os objectivos da empresa;
- Manusear correctamente máquinas e equipamentos agro-pecuários, respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho;
- Utilizar racionalmente os recursos naturais, tendo em conta o equilíbrio bio-ecológico.

Variante de produção animal — programar e garantir a execução das tarefas inerentes à alimentação, higiene, sanidade e manejo reprodutivo das espécies pecuárias, assim como a obtenção de produtos de origem animal utilizando os meios técnicos, humanos e materiais necessários.

Variante de produção vegetal — programar e garantir a execução das tarefas inerentes à instalação, colheita e acondicionamento/conservação dos produtos agrícolas em culturas hortícolas e arvenses, utilizando os meios técnicos, humanos e materiais necessários.

Variante de transformação — aplicar conhecimentos fundamentais do processo produtivo (preparação e transformação de produtos agro-alimentares e respectivo embalamento) assim como de tecnologia específica do subsector agro-alimentar (princípios de funcionamento e de programação, conservação e manutenção, riscos e regras de segurança).

Certificação escolar e profissional — cursos do nível secundário de educação, qualificação profissional de nível 3.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 893/2004**

de 21 de Julho

A requerimento da FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2/2000, de 4 de Janeiro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 2/2000, de 4 de Janeiro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comércio Internacional ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Duração

O 2.º ciclo do curso passa a ter a duração de dois semestres lectivos.

3.º

Estágio

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 29 de Junho de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 2/2000, de 4 de Janeiro — alteração)

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração**Curso de Comércio Internacional**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática I	1.º semestre ...	30		30		
Inglês I	1.º semestre ...	30		30		
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre ...	30		30		
História do Pensamento Económico e Social	1.º semestre ...	30		30		
Introdução ao Direito	1.º semestre ...	30		30		
Fundamentos de Matemática I	1.º semestre ...	45	30			
Introdução à Economia I	1.º semestre ...	45		30		
Informática II	2.º semestre ...	30		30		
Inglês II	2.º semestre ...	30		30		
Fundamentos de Matemática II	2.º semestre ...	30	30			
Introdução à Economia II	2.º semestre ...	30		30		
Direito Civil	2.º semestre ...	30	15			
Direito Comercial	2.º semestre ...	30	15			
Sociologia das Organizações	2.º semestre ...	30		30		
Gestão	2.º semestre ...	30		30		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias da Informação I	1.º semestre ...	30		30		
Inglês III	1.º semestre ...	30		30		
Marketing I	1.º semestre ...	30		30		
Estatística	1.º semestre ...	30	15			
Moeda e Mercados Financeiros I	1.º semestre ...	30	30			
Direito Fiscal e Aduaneiro	1.º semestre ...	30		30		
Contabilidade I	1.º semestre ...	15	30			
Qualidade e Certificação	1.º semestre ...	30		30		
Novas Tecnologias da Informação II	2.º semestre ...	30		30		
Inglês IV	2.º semestre ...	30		30		
Cálculo Financeiro	2.º semestre ...	15	15	15		
Marketing II	2.º semestre ...	30		30		
Moeda e Mercados Financeiros II	2.º semestre ...	30		30		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade II	2.º semestre	15		30		
Investigação Operacional	2.º semestre	30	15	15		
Relações Interpessoais e Protocolo	2.º semestre	45		45		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês V	1.º semestre	30		30		
Logística I	1.º semestre	30		30		
Transações e Documentação Comercial I	1.º semestre	30	30	15		
Direito Internacional I	1.º semestre	30		30		
Marketing III	1.º semestre	30		30		
Investigação de Mercados	1.º semestre	30		30		
Transportes I	1.º semestre	30	30	15		
Inglês VI	2.º semestre	30		30		
Logística II	2.º semestre	30		30		
Transações e Documentação Comercial II	2.º semestre	15	30	30		
Direito Internacional II	2.º semestre	30		30		
Transportes II	2.º semestre	30	15	15		
Estratégia Empresarial	2.º semestre		30	30		
Opção	2.º semestre	30		30		(a)

(a) A escolher de entre um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comércio Externo Contemporâneo	1.º semestre	30		30		
Economia Global	1.º semestre	30		30		
Análise de Mercados Externos	1.º semestre	30	30	30		
Direitos dos Contratos e Bancário	1.º semestre		30	30		
Análise Financeira	1.º semestre		30	30		
Opção	1.º semestre	30		30		(a)
Opção	1.º semestre	30		30		(a)
Opção	1.º semestre	30		30		(a)
Estágio	2.º semestre				126	
Seminários	2.º semestre				24	
Monografia	2.º semestre			300		

(a) A escolher de entre um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 34/2004

O Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, veio introduzir modificações no Sistema de Preços de Referência, permitindo uma actualização trimestral dos mesmos, por forma a criar novos grupos homogéneos com uma perio-

dicidade mais curta do que a estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro.

Por forma a minorar o impacto para os agentes económicos decorrente da criação sistemática de novos grupos homogéneos e de novos preços de referência, nomeadamente no que respeita à necessidade de constante impressão ou remarcação nas embalagens dos medicamentos de um conjunto de informação, o mesmo diploma alterou o Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril,